

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 003/ 2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, E A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA- IDARON

I. SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA-SESC, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Presidente Dutra – de 2765 – Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ nº. 03.743.123/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Regional, **OSVINO JURASZEK**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 33647689 SSP/RO e o do CPF 485.249.569-68, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

II. AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON, inscrito no CNPJ n.º 22.829.881/0001-90, com Sede no Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470, com o seguinte endereço de e-mail: gabinete@idaron.ro.gov.br, neste ato representado por seu presidente **JULIO CESAR ROCHA PERES**, brasileiro, em Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O **CONVENENTE**, através do presente **Convênio**, facultará aos funcionários da **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA- IDARON** e aos seus dependentes, o direito a inscrição na categoria **CONVENIADO**, concedendo descontos nos pagamentos das taxas de matrículas, serviços e atividades promovidas pelo Sesc, com as vantagens pertinentes a esta categoria.

1.2 A matrícula na categoria de **CONVENIADO** dará direito aos funcionários da **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA- IDARON** e aos seus dependentes, a participarem dos serviços e atividades promovidas nas unidades, exceto

nos casos de tratamento odontológicos, que prevalecerá o direito do público prioritário do Sesc, matriculado na categoria Comerciarío.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o acordado no presente convênio, bem como manter sempre atualizado a relação dos membros junto ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Expedir as carteiras do Sesc Rondônia para os Conveniados;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, fundamentada em razões concretas que a justifique a alteração;
- c) Divulgar as tabelas das atividades oferecidas com seus respectivos valores ao **CONVENIADO**, sendo passível de futuras atualizações e alterações de valores, oportunamente comunicadas ao **CONVENIADO**;
- d) Fiscalizar o efetivo cumprimento das cláusulas contidas neste instrumento.

2.2 - São obrigações da **CONVENIADO**:

- a) Executar o objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- b) Repassar e manter atualizado o **CONVENENTE**, a listagem atualizada dos funcionários do **IDARON-RO**, para que o **CONVENENTE** possa ter em seus bancos de dados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normativas internas da instituição, a falta de observância das normas internas é passível a aplicação da exclusão do funcionário, dependente e outros da categoria de conveniado junto ao **CONVENENTE**;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- e) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem disponibilizados na qualidade de fiel depositária, mediante a assinatura de termo; **(quando for o caso)**;
- f) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do referido convênio, por parte de qualquer funcionário, encaminhar à área responsável do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- g) Solicitar a prorrogação do convênio, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação;
- h) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- i) Disponibilizar, por meio da internet ou em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao convênio e sua respectiva tabela, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação;
- j) E vedado a realização a cobrança de taxa de administração, de gerência ou similar a título do respectivo convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência deste Instrumento de Convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, mediante interesse e solicitação de ambas as partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação do referido convênio, **a solicitação deverá formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo** previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para proceder as matrículas na categoria **CONVENIADO**, os funcionários da **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA- IDARON**, poderão dirigir-se a uma das Unidades do **CONVENENTE**, munido de carta de encaminhamento emitida pelo **IDARON-RO** e munidos dos seguintes documentos:

4.1.1 Titular: Foto 3x4, documento que comprove o vínculo na **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA- IDARON**, documentos pessoais, comprovante de endereço e demais documentações oportunas a serem solicitadas posteriormente pelo **CONVENENTE**, caso necessário;

4.1.2 Cônjuge: Foto 3x4, certidão de casamento, declaração de união estável ou documento equivalente, no caso de declaração, deverá estar assinado por duas testemunhas maiores de 18 (dezoito) anos, constando a qualificação completa dos declarantes e das testemunhas e demais documentações oportunas a serem solicitadas posteriormente pelo **CONVENENTE**, caso necessário;

4.1.3 Filhos até 21 (vinte e um) anos: Foto 3x4, certidão de nascimento, documento pessoal e demais documentações oportunas a serem solicitadas posteriormente pelo **CONVENENTE**, caso necessário;

4.1.4. Para outros casos, as documentações serão solicitadas em oportunidades futuras pelo **CONVENENTE**, caso necessário;

4.1.5 O Sesc Rondônia possui as seguintes unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Sesc Esplanada – Porto Velho	Av. Presidente Dutra, 4.175 – Pedrinhas – CEP.: 76.801-327 –	3229-6006/ 3229-5882
Sesc Centro – Porto Velho	Av. Presidente Dutra, 2.765 – Centro – CEP.: 76.801-060	3221-2023/ 3221-2051/ 3221-2062
Sesc Campestre – Porto Velho	BR 364, Km 12 – Lote 11 – Gleba “D” – Sentido Cuiabá – CEP.: 78.900-000	S/N
Sesc Nova Mamoré	Av. Doze de Outubro, 4042 Novo Horizonte	(69) 3544 – 2424
Sesc Ariquemes	R. Tancredo Neves, 3998 – Setor Institucional	(69) 3535-2528

Sesc Ji-Paraná	Av. Dois de Abril, 2030 – Dois de Abril; e Av. Edson Lima Nascimento, 4036 – Jorge Teixeira 2º Distrito	(69) 3421-1560
Sesc Presidente Médici	R. Santos Dumont, 3665 – Lino Alves Teixeira	(69) 3471-1111
Sesc Vilhena	Av. Sabino Bezerra de Queiroz, 3625 – Setor jardim América	(69) 3221-2088

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O pagamento dos serviços e atividades a serem utilizados, serão cobrados segundo tabela própria do **CONVENENTE**, no qual encontra-se anexa a este convênio, sendo passível de futuras atualizações e alterações de valores, oportunamente comunicadas ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

6.1. É prerrogativa do **CONVENENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONVENENTE** poderá designar funcionário para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **CONVENIADO** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo do encaminhamento da tabela atualizada dos funcionários e dentre outros, exigidos pelo **CONVENENTE**, caso necessário, sob pena de rescisão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer momento pelo **CONVENENTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou inadimplemento das normas internas do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1 O **CONVENIADO** obriga-se a divulgar o referido convênio em local com boa visibilidade, durante a vigência do presente instrumento, mediante de placa, banner ou qualquer outro meio de divulgação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, fax e outros, de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Porto Velho, RO, 10 de março de 2023.

PELO CONVENIENTE:

OSVINO
JURASZEK:48524956
968

Assinado de forma digital por
OSVINO JURASZEK:48524956968
Dados: 2023.03.10 17:40:16 -04'00'

OSVINO JURASZEK
Diretor Regional
Sesc-AR/RO

PELO CONVENIADO:

**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA
AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE
RONDÔNIA- IDARON**
CNPJ n.º 03.092.697/0001-66

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: